

Regras para construção de novas edificações nos logradouros das Unidades de Alojamento (UA) do Aldeamento Turístico Herdade de Montalvo¹

A) Construção de edificações exclusivamente destinadas a guarda de material de piscina e/ou agrícola

1. Unidades de Alojamento sem cave

É autorizada a colocação de abrigos amovíveis em madeira ou colmo (um por cada lote) desde que:

- a). Não tenham uma área superior a 20 m² e 2,70 m de altura;
- b). Tenham a cor de madeira natural, velatura castanha ou verde escura, consoante o enquadramento vegetal do local;
- c). A localização seja o menos visível dos arruamentos e de forma a não afetar a estética dos alçados das casas;
- d). A instalação destes abrigos seja sempre precedida de autorização do Conselho de Administração.

2. Unidades de Alojamento com cave.

É autorizada a construção de estruturas fixas em betão e alvenaria, não sendo, desde que:

- a). Não sejam construídas cumulativamente com os abrigos indicados no ponto anterior
- b). Sejam adjacentes às paredes dos muros de suporte de terras;
- c). Não tenham área superior a 20 m²;
- d). O pé direito não seja superior a 2,20 m;
- e). O projeto tenha o parecer favorável do Conselho de Administração;
- f). O projeto seja sujeito e obtenha despacho/licenciamento favorável da Câmara Municipal de Alcácer do Sal (CMAS) e restantes entidades competentes.

¹ - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PROPRIETÁRIOS DO ALDEAMENTO TURÍSTICO HERDADE DE MONTALVO DE 14 DE JUNHO DE 2014. - Ponto 2 da Ordem de Trabalhos (OT)

b). Construção de estruturas para abrigos de equipamentos de ar condicionado

É autorizada a construção de abrigos em estrutura de betão e portas de redes metálicas ou equivalentes desde que:

- a). Nas unidades autónomas com cave os abrigos sejam executados com a arquitetura e a localização do projeto do empreendimento para as unidades autónomas com ar condicionado;
- b). Nas unidades autónomas sem cave os abrigos sejam executados respeitando o projeto do empreendimento com uma ampliação no tardo da casa técnica existente;
- c). No caso de aparelhos de ar condicionado isolados o abrigo do aparelho exterior deveser semienterrado afastado dos alçados da unidade autónoma ou escondido num talude;
- d). O projeto tenha o parecer favorável do Conselho de Administração.

c). - Construção de pequenas estruturas de betao destinadas a instalação do equipamento de tratamento de águas das piscinas e equipamentos associados a rega automática

É autorizada a construção de pequenas estruturas de betao semienterradas desde que:

- a). Tenham uma área interior não superior 1,80 x 1,80 m e altura de 2,10 m;
- b). A altura acima do solo não exceda 0,50 m;
- c). O projeto tenha o parecer favorável do Conselho de Administração.

d). Construção de uma estrutura aberta com cobertura para lazer

É autorizada a construção amovível desde que:

- a). Seja uma construção aberta sem paredes e apenas com pilares nos cunhais;
- b). Os materiais usados sejam apenas madeira e colmo ou equivalente;
- c). O projeto tenha o parecer favorável do Conselho de Administração.